

**LEI MUNICIPAL Nº 1.085, DE 26 DE MAIO DE 2020**

PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO  
Certifico que foi publicado no quadro  
de avisos da PMC pela Assessoria de  
Comunicação.  
Em 06/05/2020

**Cria gratificação temporária e transitória aos servidores da Secretaria de Saúde que trabalharem no atendimento da situação de pandemia do Coronavírus - COVID 19.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONDADO, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte projeto de Lei:

**Art. 1º.** Em virtude da declarada situação de emergência em saúde pública no município de Condado, fica autorizado o Poder Executivo a conceder gratificação temporária e transitória aos servidores efetivos ou contratados por excepcional interesse público, da Secretaria Municipal de Saúde de Condado que trabalharem no atendimento da situação de pandemia do Coronavírus - COVID 19.

**Parágrafo único.** Será concedida gratificação de que trata a presente Lei aos servidores de outras secretarias que atuarem na Secretaria Municipal de Saúde ainda que transitória ou temporariamente.

**Art. 2º.** A gratificação mensal de que trata a presente Lei poderá ser acumulável com outros benefícios, gratificações ou outras vantagens.

**§ 1º** A concessão da gratificação temporária será feita em pecúnia e terá caráter indenizatório.

**§ 2º** A gratificação não será:

- a) incorporada ao vencimento, remuneração, provento ou pensão, independentemente do regime jurídico mantido com a Administração Pública Municipal, nem será considerada para a apuração do cálculo do 13º salário, do adicional de férias, do abono pecuniário e dos benefícios previdenciários, bem como para apuração do cálculo de outras verbas, seja a que título for;
- b) configurada como rendimento e nem sofrerá incidência de contribuição para fins previdenciários do servidor público;

c) caracterizada como salário-utilidade ou prestação salarial in natura.

**Art. 3º.** A gratificação será paga inclusive aos servidores de outras Secretarias, que manifestem o interesse em compor as equipes de trabalho da Secretaria Municipal de Saúde.

**§ 1º** A Secretaria Municipal de Saúde realizará a seleção dos candidatos conforme os critérios de conveniência, oportunidade e capacidade técnica dos interessados.

**§ 2º** Serão acolhidos preferencialmente os servidores de outras Secretarias que possuam no seu currículo, experiência acadêmica ou prática na área da saúde, sem prejuízo das obrigações do seu cargo.

**§ 3º** Os servidores de outras Secretarias só poderão se inscrever se estiverem em casa aguardando novas ordens ou em teletrabalho, desde que dispensados pela chefia imediata.

**§ 4º** Os servidores interessados em compor as equipes de trabalho de atendimento da situação de pandemia do COVID-19, poderão formalizar o interesse diretamente a secretaria de Saúde

**§ 5º** O servidor cumprirá as funções e carga horária, designadas pela Secretaria Municipal de Saúde, sem direito a escolha de local de trabalho ou tarefa a ser desenvolvida.

**§ 6º** Os servidores ficarão desobrigados das atividades tão logo cessar a necessidade de seus préstimos, independente do fechamento do mês.

**Art. 4º.** Os servidores que trabalharem no atendimento da situação de pandemia do Coronavírus - COVID 19 receberão a gratificação de que trata o art. 1º, nos seguintes percentuais, aplicados sobre o vencimento base:

- I – Médicos – 10% (dez por cento);
- II – Demais categorias - 15% (quinze por cento):

**Art. 5º.** Excepcionalmente, os profissionais poderão receber horas extras, com autorização prévia do titular da Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 6º.** Os dias de afastamento, independente do motivo, serão deduzidos do pagamento da gratificação.

**Parágrafo Único.** Excetua-se o não recebimento pelo afastamento, daqueles servidores que estiverem afastados por infecção do COVID-19.

**Art. 7º.** A gratificação de que trata essa lei, terá duração enquanto durar a pandemia do COVID-19, cessando por ato Poder Executivo.

**Art. 8º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de maio de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 26 de maio de 2020.



**ANTONIO CASSIANO DA SILVA**  
Prefeito